

Lei nº 613

de 10 de julho de 1.964.

"Altera redação do parágrafo único de artigo 10, da Lei Municipal nº 584, de 26.9.1963, e contém outras providências".

O Povo do Município de Santa Rita do Sapucaí, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - O parágrafo único, do art. 10º, da Lei nº 584, de 26.9.63, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único:- Para os tributos recolhidos dentro dos prazos estabelecidos, executando-se o rural, quando pagos de uma só vez, no início do exercício, gozarão de desconto de 10% (dez por cento); quando pagos dentro das prestações normais, gozarão de 5% (cinco por cento) e os pagantes - fora dos prazos, além da multa de 20% (vinte por cento) referente ao exercício tributado, ainda ficarão onerados da mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do exercício subsequente.

Art. 2º - O resultado econômico proveniente da redução dos descontos, nos termos desta lei, será escriturado contabilmente, e depositado em conta especial, em estabelecimento de crédito do Município, destinando-se a subvencionar, anualmente, na sua totalidade, a Guarda Noturna Municipal, criada no Município, enquanto prestar serviços de natureza pública.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, no entanto, a partir de 1º de janeiro de 1.965.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.-

Registre-se e publique-se.-

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 10 de julho de 1.964.-

*Antônio Procópio da Costa*  
\_\_\_\_\_  
( Antônio Procópio da Costa )

Prefeito Municipal

*Antônio Américo Junqueira*  
\_\_\_\_\_  
( Antônio Américo Junqueira )

Diretor do Deptº de Administração.